



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo máximo de espera para o primeiro atendimento em unidades de emergência públicos ou privados será de vinte minutos.

Art. 2º As normas regulamentadoras definirão as estratégias para o cumprimento desta determinação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, é inadmissível que pacientes que aguardam atendimento de emergência sejam submetidos a esperas de horas para serem vistos por um profissional. Não raro são noticiadas mortes que acontecem enquanto pessoas permanecem nas filas dos hospitais, em busca de socorro. Não podemos admitir que isto continue a acontecer.

O acúmulo de pacientes em unidades de pronto atendimento se dá à falta de acolhimento em postos ou outras unidades de saúde. O agravamento do estado ou a busca de solução imediata para problemas que não são resolvidos no dia-a-dia promove o caos nas emergências médicas neste país. Desafogar as emergências exige um grande esforço de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

organização da rede assistencial, no intuito de cuidar das pessoas antes que elas lancem mão deste recurso extremo, voluntária ou, pior, involuntariamente.

Além da universalização de serviços de atenção básica, onde tem se mostrado extremamente feliz a estratégia de Saúde da Família, estruturar melhor, qualificar e humanizar o atendimento nas emergências também tem feito parte dos esforços dos gestores do Sistema Único de Saúde.

O Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 “dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão”, exige que se divulgue o tempo de espera para atendimento. No entanto, não contempla serviços prestados por unidades privadas.

Assim, propomos um tempo de espera máximo de vinte minutos para que o doente em busca de socorro de emergência tenha sua primeira avaliação, cabendo ao Ministério da Saúde determinar como isto será feito.

Pretendemos com esta iniciativa livrar a população brasileira do atendimento lento em situações críticas e das mortes injustas nas filas. É necessário assegurar aos pacientes graves o direito de atenção prioritária. Por isso, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011.

Deputado HUGO LEAL

PSC-RJ